



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 3362-0024

E-mail: novohorizonte@novohorizonte.sc.gov.br - www.novohorizonte.sc.gov.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87

89998-000 - NOVO HORIZONTE - SC

LEI MUNICIPAL Nº 380/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO, NA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – ASSIMS, COM SEDE EM PATO BRANCO – PR E FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI MARIOTT, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, autorizado a participar, como associado, na **Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, na cidade de Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, formada pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Lourenço do Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino, pertencentes ao Estado do Paraná e Santa Catarina, com objetivos exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, dispensada a licitação e adequando a execução orçamentária na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017 de 17/01/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta associação.

Art. 2º - Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, a permissão e a parceria a serem executados pela **ASSIMS** em favor do Município, bem como as ações concernentes à manutenção, a operacionalização e a ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - A **ASSIMS** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não poderá ser superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (49) 3362-0024

E-mail: novohorizonte@novohorizonte.sc.gov.br - www.novohorizonte.sc.gov.br

Rua José Fabro s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87
89998-000 - NOVO HORIZONTE - SC

Art. 4º - A ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta associação deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, deverá constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 6º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, as disposições da Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 07 de outubro de 2008.


ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se


ARNO GOLDSCHMIDT
Secretário da Administração e Fazenda